

**9.20. DELIBERAÇÃO CEPE/IFSC Nº 006, DE 05 DE ABRIL DE 2010 (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º Fica determinada a possibilidade da inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros acadêmicos de todos os campi do Instituto Federal de Santa Catarina, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização. Parágrafo Único O nome social é aquele por meio do qual travestis e transexuais são reconhecidos, identificados e denominados no meio social, no ato da matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano letivo. Art 2º O estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá requerer, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição no ato da matrícula ou a qualquer momento no decorrer do ano letivo. § 1º Para os estudantes que não atingiram a maior idade legal, a inclusão deverá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

1. Anexo BRA/IDE/16 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link

<http://www.abglt.org.br/docs/cepe_deliberacao_006-2010.pdf> [↑](#footnote-ref-1)